PROCESSO N° 1149/16 PROTOCOLO N° 13.936.189-0

PARECER CEE/CEIF N° 41/17 APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.673/16-Sued/Seed, de 14/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 28/01/16, de interesse do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 142).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua José Carlos Pace, nº 1866, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 741/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 01/03/12 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1489/10, de 19/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6148/12, de 09/10/12, a partir de 01/07/11 até 01/07/16 (fl. 154).

## 1.2 Organização Curricular (fl. 164)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: 503 Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: 830 Foz do Iguaçu | | NRE: 11 Foz do Iguaçu |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE 2016 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de Horas/Aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTE | 94 | 112 |
| L.E.M INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| TOTAL | 1600/1610 horas | 1920/1932 H/A |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |

Foz do Iguaçu, 05 de março de 2016.

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

Cleverson Jordão Diniz de Oliveira
Diretor

## 1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fls. 183)

| CURSO EJA FASE II | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 |
| Lingua Portuguesa | 33 | 56 | 65 | 62 | 56 | 19 | 22 | 29 | 34 | 30 | - | 01 | 01 | - | 02 | - | - | - | - | - | 14 | 33 | 35 | 28 | 24 |
| Arte | 78 | 115 | 134 | 116 | 59 | 55 | 71 | 71 | 74 | 44 | - | 01 | 01 | 03 | 02 | - | - | - | - | - | 23 | 43 | 62 | 39 | 13 |
| LEM – Inglês | 20 | 56 | 65 | 58 | 53 | 13 | 25 | 34 | 24 | 24 | - | - | 01 | 01 | 01 | - | - | - | - | - | 07 | 31 | 30 | 33 | 28 |
| Educação Física | 59 | 118 | 123 | 108 | 52 | 37 | 58 | 68 | 63 | 26 | 01 | 01 | 02 | 01 | 03 | - | - | - | - | - | 21 | 59 | 53 | 44 | 23 |
| Matemática | 26 | 57 | 69 | 59 | 56 | 12 | 28 | 31 | 32 | 31 | - | - | 01 | - | 01 | - | - | - | - | - | 14 | 29 | 37 | 27 | 24 |
| Ciências Naturais | 46 | 55 | 69 | 64 | 52 | 35 | 24 | 39 | 37 | 26 | - | - | 02 | - | 01 | - | - | - | - | - | 11 | 31 | 28 | 27 | 25 |
| História | 22 | 52 | 67 | 62 | 56 | 08 | 33 | 33 | 34 | 22 | - | - | - | 01 | - | - | - | - | - | - | 14 | 19 | 34 | 27 | 34 |
| Geografia | 24 | 53 | 67 | 57 | 54 | 08 | 23 | 34 | 20 | 29 | - | - | 01 | 01 | 01 | - | - | - | - | - | 16 | 30 | 32 | 36 | 24 |
| Ensino Religioso | Por ser de oferta obrigatória e de matrícula facultativa ao educando, os mesmos optam pela não matrícula, onde não apresentaram dados relativos à mesma. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**1.4 Comissão de Verificação** (fl. 165)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 86/16, de 30/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Enaide Severo de Araújo, licenciada em Letras/Ingles, e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, procedeu a Verificação *in loco* em 30/05/16, informa no Relatório Circunstanciado:

> (…)
> Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido...comissão solicitou...justificativa para tal irregularidade, a qual escreveu...O acúmulo de trabalho...bem como a substituição da direção do estabelecimento de ensino...o que fez com que os profissionais tivessem que habituar - se às novas funções e compromissos deixados pela direção e equipe que deixava a função...o que ocasionou atraso no pedido de renovação...
> (…)
> Instituição de ensino apresentou... seguintes melhorias... instalação de aparelhos condicionadores de ar... rampas de acesso aos ambientes escolares patrocinado pelo Programa Federal Escola Acessível... revitalização da Biblioteca... colocação de persianas... instalação de luminárias de emergência... extintores de incêndio...
> (…)
> Possui sala para direção... secretaria... 20 salas de aula...Biblioteca... Quadra coberta... Laboratórios de Informática e de Ciências...banheiro adaptado...
> (...)
> Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola… atendendo as propostas emanadas por ele... foi anexada cópia da declaração emitida pela responsável pelo Programa Brigadas Escolares... do NRE...
> (...)
> Apresentou cópia... do Termo de compromisso expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária... de 28/01/16, com solicitações de adequações...o diretor informou que as medidas já foram tomadas...

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, (fl. 193).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 194.

**1.5 Parecer do Deja/Seed** (fl.198)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 117/15 - DEJA/SEED, de 13/07/16, encaminha à CEF/Seed para análise e posterior envio ao CEE/PR, para fins de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

**1.6 Parecer Técnico da CEF/SEED** (fl. 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2672/16 - CEF/SEED, de 10/10/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

**2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

O Departamento de Vigilância Sanitária expediu Termo de Compromisso, em 28/01/16, apontando medidas a serem tomadas, as quais segundo a direção já foram atendidas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o acúmulo de trabalho e a substituição da direção da instituição de ensino, e também a necessidade dos profissionais em adequar - se às novas funções e compromissos deixados pela direção e equipe anterior, ocasionaram o atraso no pedido.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 31/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 01/07/16 até 01/07/19, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com especial atenção para os prazos estabelecidos;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 31/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 1149/16

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE